

## LEI Nº 632, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 586/16.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 586, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 4º. No curso da Legislatura será devido aos Agentes Políticos o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, por não serem esses pagamentos incompatíveis com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017, convalidando os atos já praticados.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº 632/2019 datada de 13 de agosto de 2019 que, “Altera o § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 586/2016.”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/08/2019.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de agosto de 2019.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração